

## ESTADO DA PARAIBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM GABINTE DA PREFEITA

LEI Nº 377/2017

REVOGA A LEI Nº 325/2017 E AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A SUBSTITUIR ÁREA DE TERRENO LOCALIZADO À RUA TRAVESSA SANTA HELENA S/N POR OUTRA ÁREA LOCALIZADA À RUA PROJETADA S/S, DESCRITO EM CROQUI NO ANEXO I DESTE PROJETO DE LEI.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE BELÉM/PB, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município e, ainda, o que dispõe o art. 17, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar a ASSOCIACAO DE CATADORES E CATADORAS DE MATERIAIS RECICLAVEIS E REUTILIZAVEIS VIDA NOVA, CNPJ nº 26.452.966/0001-53, para construção e implantação de Um Galpão de Triagem de Materiais Recicláveis e Reutilizáveis, área de terreno de propriedade do Município de Belém-PB, localizado à Rua Projetada S/N, na "Comunidade Da Luz", Belém-PB, medindo 20,00 (vinte metros) de largura de frente e de fundos fundos por 50,00m (cinquenta metros de comprimentos em ambas as laterais, limitandose; ao Norte com Terreno da Prefeitura de Belém-PB; ao Sul com terreno de Ivanildo Nicolau Matias; ao Leste com terreno da Prefeitura de Belém-PB; ao Oestes com Rua Projetada S/N.

Parágrafo único. A área de que trata esta lei foi avaliada pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis da Prefeitura da Prefeitura de Belém-PB, para fins de doação, em R\$ <u>R\$ 37.000,00</u> (trinta e sete mil reais).

## Art. 2º - O Beneficiário obriga-se a:

I – utilizar a área exclusivamente para a finalidade
 prevista no artigo 1º desta lei;

II – apresentar, para aprovação pelos órgãos técnicos da Prefeitura, no prazo de um ano, contado da lavratura da respectiva escritura, os projetos e memoriais das edificações executadas e a executar, que deverão atender às exigências legais pertinentes;

III – a obra deverá ser construída no prazo máximo de 2
 (dois) anos a partir da aprovação do projeto.

Art. 3º – A alteração do destino da área, a inobservância das condições estabelecidas nesta lei, o inadimplemento de qualquer prazo fixado implicará resolução de pleno direito da doação, revertendo o imóvel ao domínio do Município, incorporando-se ao seu patrimônio todas as edificações, acessões e benfeitorias erigidas, mesmo que necessárias, sem direito a retenção e independentemente de qualquer indenização por parte do Município, seja a que título for.

Art. 4º - Fica assegurado à Prefeitura do Município de Belém/PB o direito de fiscalizar o cumprimento das obrigações estatuídas nesta lei, os prazos a serem observados e a cláusula de reversão, em caso de inadimplemento.

Art. 5° - As despesas decorrentes da presente Lei, se houver, correrão à conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementada, se for necessário.

Art. 6° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a LEI N° 325/2016.

Política.

Belém, 22 de novembro de 2017; 60 da Emancipação

Renata Christinne Freitas de Souza Lima Barbosa

ents Otame Ilio 1

Prefeita Constitucional do Município de Belém



